

LEI Nº 910
De: 08.05.1997

SÚMULA: Desativa em caráter definitivo Escolas Municipais.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desativar definitivamente as Escolas Rurais Municipais, abaixo relacionadas:

ESCOLA:	LOCALIDADE:
=> Ébano Pereira	Tigre Preto
=> General Carneiro	Palmeirinha
=> John Kennedy	Km06
=> João Oscar Heclder	Rio Fria
=> Machado de Assis	Pocinho
=> Monteiro Lobato	Água Verde
=> Pedro Álvares Cabral	Manduri
=> São Sebastião	São Sebastião
=> Santa Terezinha	Santa Terezinha
=> São Pedro	São Pedro
=> Santo Antônio	Santo Antônio
=> Nossa Senhora de Fátima	Nossa Senhora de Fátima
=> São Domingos	São Domingos
=> João de Paula	Novo São João
=> Nossa Senhora Aparecida	Nossa Senhora Aparecida
=> Santa Rita	Fazenda Perseverança
=> Tiradentes - Ensino de 10 Grau	Linha Itafba

Artigo 2º - Os estabelecimentos de ensino acima citados, foram desativados face a nuclearização do ensino.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio de um mil, novecentos e noventa e oito.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL